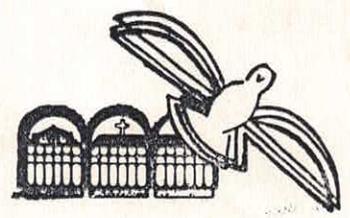




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 08/90

De 25 de maio de 1990

Dá nova redação a Lista de prestadores de Serviços, contida no art. 22 e ao art. 55, suprime as palavras iluminação pública insere inciso II no texto do mesmo art. - 191 e bem assim o anexo I, todos da Lei nº 09 de 18 de janeiro de 1982, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que testifica o inciso II art. 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lista de Prestadores de Serviços, constante no art. 22 do Código Tributário Municipal, passa a ter a redação da Lista de Serviços constante da Lei Complementar de nº 56 de 15 de dezembro de 1987;

Art. 2º - O art. 55 e seu inciso I passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 - A base de cálculo da taxa será o valor do consumo de energia elétrica de cada usuário, aplicando-se sobre o valor da energia elétrica consumida, a alíquota de 5% (cinco por cento);

Inciso I - Em relação aos serviços de limpeza pública a conservação ou construção de calçamento, por metro linear de testada ou serviços prestados, será aplicada a alíquota de 0,8% (oito decimos por cento) sobre o valor de referência constante no art. 191 da Lei supra;

Inciso II - Em relação aos serviços de iluminação pública, a alíquota estabelecida neste artigo, não incidirá sobre aquele consumidor cujo consumo não ultrapasse ao 40 Kwh;

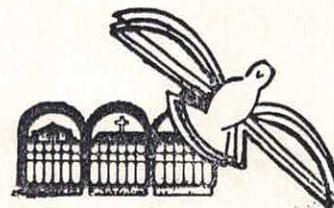
Art. 3º - O art. 191 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação.

Art. 191 - Fica instituído como referencial para cobrança das taxas, exceto iluminação pública, o BTN (Bônus do Tesouro Nacional);

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a, por Decreto, regulamentar as alíquotas constantes do anexo I da Lei supra, não podendo referidas alíquotas, serem superior a 5% (cinco por cento), num inferior a 2% (dois por cento);



ESTADO DE SERGIPE



Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Cont. Lei nº 08/90

Art. 5º, - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 25 de maio de 1990.

Lauro Rocha de Andrade

Prefeito Municipal.

FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 28 verso e 29 verso.

Em: 30 / 06 / 92

Especialista Legislativo.